

APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 257, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Geral e criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas a ela vinculados:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Tribunal de Justiça, símbolo DGPJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Geral, símbolo PJC-II, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminadas no Anexo I desta Lei;

III – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Núcleo de Apoio Técnico da Diretoria Geral, símbolo FGJ-1;

IV – 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo ao Diretor Geral, símbolo FSJ-1.

Parágrafo único. Ficam transferidos, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para a Diretoria Geral, o Núcleo de Modernização da Gestão e 1 (uma) função gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação em substituição à Diretoria de Informática e criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas a ela vinculados:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo SPJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo PJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

III – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações de TIC, símbolo PJC-II, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

IV – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Sistemas, símbolo PJC-II, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

V – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Governança, símbolo PJCIII, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

VI – 3 (três) funções gratificadas de Gerente, símbolo FGJ–1;

VII – 8 (oito) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1;

VIII – 3 (três) funções gratificadas de Gerente de Projeto, símbolo FGJ–1;

IX – 6 (seis) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ-2;

X – 18 (dezoito) funções gratificadas de Líder de Equipe, símbolo FLJ –1, no valor unitário de R\$523,30.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, atualmente existentes no âmbito da Diretoria de Informática, extinta por força da edição desta Lei:

I - 1(um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III;

II - 4 (quatro) funções gratificadas de Secretaria de Apoio Administrativo, símbolo FSJ–1.

§ 2º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Informática, símbolo PJC II, em Diretor de Atendimento ao Usuário, símbolo PJC-II.

Art. 3º Fica transferida, da Secretaria de Administração, para a Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Gestão, a Assessoria Econômica Financeira, composta de 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Orçamento, símbolo PJC-III, 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ- 1, e 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo, FSJ-1, passando a denominar-se Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Parágrafo único. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Planejamento Estratégico, símbolo PJC-III, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça desdobrada em Diretoria Financeira e Diretoria de Contabilidade e criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Contabilidade, símbolo PJC – II, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Contabilidade, símbolo PJCIII, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;
III – 5 (cinco) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ -1, vinculadas à Diretoria de Contabilidade;

IV – 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo, símbolo FSJ -1, vinculada à Diretoria de Contabilidade;

V – 4 (quatro) funções gratificadas de Gerente, símbolo FGJ-1, vinculadas à Diretoria Financeira;

VI – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1, vinculadas à Diretoria Financeira;

VII - 10 (dez) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ-2, vinculadas à Diretoria Financeira.

Parágrafo único. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Contador, símbolo PJC III, vinculado à Diretoria Financeira;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Contador Adjunto, símbolo PJC – IV, vinculado à Diretoria Financeira;

III – 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Divisão, símbolo FGJ – 1, vinculadas à Diretoria Financeira;

IV - 8 (oito) funções gratificadas de Chefe de Seção, símbolo FGJ -2, vinculadas à Diretoria Financeira.

Art. 5º Fica transformado o Centro de Saúde em Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça e criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde, símbolo PJC–II, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Saúde, símbolo PJC–III, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

III – 3 (três) funções gratificadas de Gerente, símbolo FGJ -1, vinculadas à Diretoria de Saúde;

IV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ – 2, vinculada à Diretoria de Saúde.

Parágrafo único. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1(um) cargo de provimento em comissão de Chefe do Centro de Saúde, símbolo PJC–III;

II – 1(um) cargo de provimento em comissão de Chefe Adjunto do Centro de Saúde, símbolo PJC–IV.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ–2, vinculadas ao Gabinete do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 7º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Gerente, símbolo FGJ-1, vinculadas à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 8º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas à Diretoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado:

I – 1 (uma) função gratificada de Gerente, símbolo FGJ–1;

II – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ–2.

Art. 9º Fica criada 1 (uma) função gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1, vinculada à Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 10. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, vinculados à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor do Centro Psicossocial, símbolo PJC–IV, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

II – 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo PJC III, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

III – 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ –2;

IV – 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo, símbolo FSJ–1.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Psicossocial, símbolo PJC-III.

Art. 11 Fica criada, na estrutura organizacional da Diretoria de Documentação, 1 (uma) função gratificada, símbolo FGJ –1, de Chefe de Núcleo da Biblioteca do Fórum do Recife.

Art. 12. A Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A progressão dar-se-á a cada dois anos de efetivo exercício de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e sujeitar-se-á ao aproveitamento em avaliação de desempenho ou à participação em curso de formação e aperfeiçoamento, nos termos de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado.” (NR)

.....
“Art. 50. Fica criada a Gratificação de Risco de Vida para os Oficiais de Justiça que se

encontrem no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, no valor de R\$ 353,62.

§ 1º Poderá ser atribuída a Gratificação de Risco de Vida, de que trata o *caput* deste artigo, aos Analistas Judiciários na função de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo que exerçam atividades externas, responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos em processos judiciais.

§ 2º A Gratificação de Risco de Vida, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser igualmente paga aos servidores requisitados, cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no órgão de origem, desde que exerçam as atividades mencionadas no parágrafo anterior, nas condições nele previstas.

§ 3º Sobre o valor expressamente especificado no *caput* deste artigo não incide o percentual de reajuste previsto no inciso III do artigo 1º da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008.” (NR)

Art. 13. O artigo 3º da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se à remuneração dos cargos de provimento em comissão, aos valores das funções gratificadas, à indenização de transporte (artigo 43, da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007), à gratificação de risco de vida (artigo 50, da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007) e à parcela autônoma de estabilidade financeira (Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995) os percentuais e a periodicidade de reajuste expressamente discriminados no artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de abril de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
PRESIDENTE